

- * O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

3 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Metas Qualitativas:

Meta 1: Favorecer, por meio da prática esportiva, a sociabilidade das crianças e adolescentes de Rifaina.

Indicador: Pesquisa de Satisfação com os beneficiários do projeto e/ou seus responsáveis.

Instrumentos de verificação: Aplicação da pesquisa de satisfação por meio de questionários com a coleta de depoimentos dos beneficiários.

Meta 2: Promover a inclusão social dos alunos oferecendo a estes aprendizados por meio da prática esportiva.

Indicador: Frequência nas atividades.

Instrumentos de verificação: Fotos e Relatórios dos Instrutores.

Metas Quantitativas:

Meta 1: Atender no mínimo 80% dos alunos do projeto matriculados no sistema público de ensino.

Indicador: Participação de no mínimo 80 alunos matriculado no sistema público de ensino.

Instrumentos de verificação: Ficha de inscrição e declaração de matrícula escolar.

Meta 2: Aumentar a frequência escolar em 30% dos alunos participantes do projeto.

Indicador: Percentual médio de faltas dos alunos inscritas no projeto.



PM Ribeirão-SP	
Felizes	Rubim

Instrumentos de verificação: Planilhas de controle e boletim escolar.

Cronograma:

LIXO DE INVENTÁRIO AO SISTEMA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE AÇÕES/MESES PROJETO											
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
ANEXOS DO PROJETO:												
ANEXO I - Estudo de Análise - Edital												
ANEXO II - Documento de Despesas - ED												
ANEXO III - Contrato de Execução - CE												
ANEXO IV - Termo de Adesão - TA												
AZINHADAS:												
Processo seletivo para contratação de professor e estagiários para execução das aulas	X											
Contratação do Coordenador do Projeto, Professores de Educação Física e Estagiários de Educação Física		X										
Compras de materiais, contratação de serviços e outras programadas		X										
Convenção do projeto		X	X	X	X							
Conselho e audiência para beneficiários		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega dos materiais (aulas)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões		X										
Prévio envio de proposta de preços (licitação)		X										
reuniões regulares			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
execução do projeto - treinamento de professores e alunos				X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fases:

FASE I (mês 1) Contratação do Coordenador do Projeto: Para o desenvolvimento do projeto é fundamental a contratação de um Coordenador de Projetos, que ficará responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades previstas, mantendo a linha de trabalho dentro da perspectiva conceitual do esporte educacional. Para o cargo prevê-se a contratação de um profissional cujo currículo justificará sua seleção.

FASE II (meses 1 e 2) Seleção e contratação de professor de futebol e estagiários: Para colocar o projeto em funcionamento será necessária a contratação de 1 (um) profissionais devidamente habilitados pelo órgão regulador da atividade de Educação Física (CREF) e 01 (um) estagiário de educação física devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas, com habilidade no ensino do futebol e com qualidades inerentes à metodologia desenvolvida pelo Instituto Chui de Esportes. A quantidade proposta segue justificada, conforme grade de programação das atividades, bem como a forma de contratação, prazo, regime, remuneração e encargos incidentes (parceria com prefeitura).

FASE III (meses 1 e 2) Compra de materiais e contratação de serviços: Na fase inicial de estruturação do projeto será realizada a compra de materiais e contratação

de serviços para execução de atividade meio do projeto, necessários à sua boa e fiel execução, conforme descrito na sequência, sempre instruído da justificativa de utilização, inclusive das despesas administrativas, dentro dos limites fixados na legislação vigente.

FASE IV (meses 1 e 2) Contratação e treinamento dos professores e estagiários do projeto: Após o processo de seleção de professores com o perfil desejado para a atuação no projeto (Fase III), neste momento realizar-se-á a efetiva contratação, seguida de treinamento, comandada pelo Coordenador do Projeto, com a apresentação da filosofia de trabalho, metodologia de ensino, conteúdos a serem desenvolvidos junto aos alunos e profissionais locais, buscando a padronização e a integração da equipe de trabalho.

FASE V (meses 1 e 2) Contratação dos Assessores: Consultoria Imprensa e Contábil: Será contratado nessa fase (uma) Consultoria Imprensa para layout, divulgação e relatórios. 01 (uma) Assessoria Contábil para escrituração Contábil do projeto.

FASE VI (mês 1) Pagamento do serviço de produção: Para auxiliar na elaboração deste projeto foi avençado com uma empresa especializada a remuneração em caso de obtenção da aprovação e efetiva captação, assim como do trabalho de captação de recursos, que haverão de ser pagos logo no início da execução, conforme verba prevista no orçamento analítico, respeitados os limites legais.

FASE VII (mês 1 a 10) Atividade dos alunos: Está previsto o atendimento de 01 (um) município do estado de São Paulo, com atividades programadas para 10 (dez) meses.

FASE VIII (mês 1 a 10) Avaliação do Projeto: Avaliação contínua durante a execução e se necessário com ajustes propostos para melhor execução.

FASE IX (mês 3 e 10) Prestação de Contas: Será feita e protocolada junto ao Ministério do Esporte conforme a legislação pertinente e portaria 269 de 2018.

4 - DO PRAZO

A vigência do Termo de Compromisso tem vigência de 25/07/2023 a 25/08/2024, sendo que o cronograma de execução será:

Entre 28/08/2023 a 01/09/2023: Divulgação e inscrições.

Entre 04/09/2023 a 09/08/2023: Aulas e eventos.

5 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

*Aguardar indicação:

6 – AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado no decorrer do ano, visando identificar fragilidades que serão corrigidas durante a execução do presente acordo. A avaliação será realizada junto a equipe de profissionais, coordenação, inclusive familiares, considerando a importância da participação dos mesmos nesse processo.

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

O número total de alunos contemplados;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias.

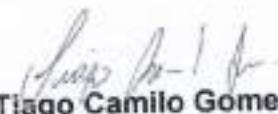
Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário, bem como identificação do grau de satisfação e alcance do objeto pretendido.

A avaliação final será o instrumento que dará subsídio para avaliação do alcance do estipulado, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento de futuras parcerias.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Franca (SP), 20 de agosto de 2023



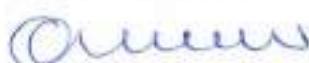
Tiago Camilo Gomes

Presidente do Instituto Chuí de Esportes

7 – APROVAÇÃO ÓRGÃO PÚBLICO

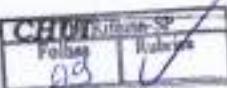
Local e Data

Nome e assinatura.



Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2.018, às 15:30 horas, atendendo o Edital de Convocação de 18 de julho de 2.018, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua das Pracinhas, nº 741, Residencial Paraiso, reuniram-se em segunda convocação, os membros, associados e atletas descritos e assinados na relação de presença anexa, do **INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberar sobre o seguinte tema: 1) **Alteração do Estatuto Social para adaptação Portaria 115/18 do Ministério do Esporte e atualização da lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº. 13.204/15.** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. José Orlando Lopes, que escolheu a mim Letícia Lucas Gonçalves, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente passando a ordem dos trabalhos, e com grande satisfação, cumprimentou seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal, parabenizando pelo desempenho de suas atividades e os objetivos alcançados com relação aos projetos e torneios disputados. Em seguida esclarece os presentes a necessidade da alteração e adequação das disposições estatutárias a Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério dos Esportes, que entrou em vigor dia 27 de junho de 2.018. Disse de forma breve e clara, da necessidade da adaptação e enquadramento das normas estatutárias em atenção a mencionada Portaria, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18, artigo 18-A, artigo 22, artigo 23 e artigo 24 da Lei nº. 9.615/98 e do artigo 19 do Decreto nº. 7.984/13, para que a entidade tenha futuramente seus projetos encaminhados aos órgãos responsáveis e sejam assim plenamente atendidos. Seguiu ainda, explanando acerca também da necessidade de adequação do Estatuto da entidade, frente a Lei 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", em vigor desde janeiro de 2.016, adotando regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos". Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias frente a Lei 9.790/99, para que a mesma futuramente possa tornar-se uma "OSCIP", requerendo este título junto ao Ministério da Justiça. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir com a intitulação dos respectivos títulos, atendendo a população e os seu representados realizando por exemplo, parcerias com o Município(FEAC), Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 28 de julho de 2.018.

2º

José Orlando Lopes
Presidente

Letícia Lucas Gonçalves
Secretária

I. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 I. SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 I. R: WASHINGTON LUIZ-1901-10-8-ESPERANÇA
 I. NNN FONE/FAX: (016) 3727-4888888
 IAPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 IEN MICROFILME 808 M. 71166 E FEITA
 IANVERBACAO A MARGEM DO REG. N.º 146
 IFRANCA, 05/09/2018

[Handwritten signature]
 MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

I. KLEBER GERON - Oficial Substituto
 I. SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 I. HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 I. TOTAL CUSTAS R\$ 263,89
 I. INCLUÍDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



2º TABELLÃO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
 =VALIDO SOBRETE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
 Codice de Lançamento 125068799
 Reconheço por semelhança nis: fima(s) de:
 JOSE ORLANDO LIPESMANN nis: qualis(s) confe-
 reis(s) aos os factos devidamente es cartor
 io.
 Franca-SP, 04 de setembro de 2018.
 Em testemunha: [Signature]
 Verdade.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA-SP
 Rua Independência, nº 480 - Centro - CEP: 14600-000 - Fone/Fax: (016) 3727-3780 e 3727-8888

Recebido, por semelhança, à vista: (1) LETICIA LUCAS GONCALVES,
 com valor econômico.

Franca, 04 de setembro de 2018.

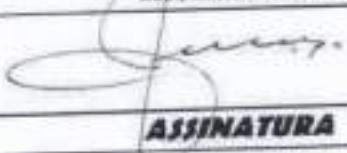
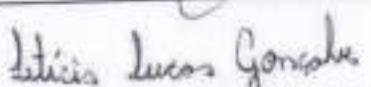
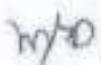
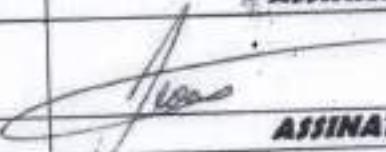
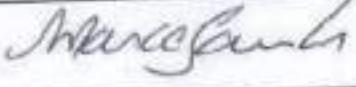
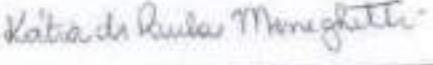
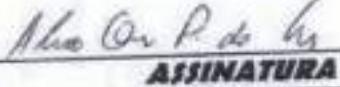
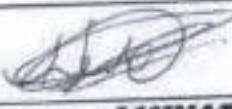
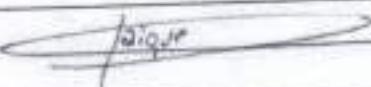
Em Teste: [Signature] de verdade

MATILIA ALVES PERINELLI - SUBSTITUTO DE CÍVELA
 (016) telefônico R\$ 4,00). Valido sobrete com solo autenticação
 (nis) 1 Ator033282-0293111



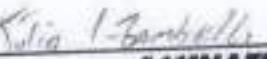
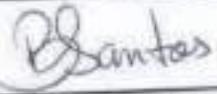
**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**

Franca, 28 de julho de 2.018

NOME	ASSINATURA
José Orlando Lopes RG: 7.535.390	
NOME	ASSINATURA
José Carlos Cacau Mumbuza RG: 5.836.006	
NOME	ASSINATURA
Lúcia Lucas Gonçalves RG 47.681.723-7	
NOME	ASSINATURA
Mirtille Adila Delyan Gonçalves 34.978.352-7	
NOME	ASSINATURA
Beonel Justino Gomes 2095 801-1	
NOME	ASSINATURA
MARCO A. P. Sambors RG 11401071-7	
NOME	ASSINATURA
Kátia de Paula Meneghetti RG 47.345.009-X	
NOME	ASSINATURA
ALEXANDRE GUEINOT P. da CRUZ RG 11556544	
NOME	ASSINATURA
Adrioc Silveira Holte 43.685.260-3	
NOME	ASSINATURA
Maíque Branca da Costa 44.081.943-3	
NOME	ASSINATURA
TACIANA FRANCIS B. MONIDES 25.440.905-X	

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO CHUI DE ESPORTES**

Franca, 28 de julho de 2.018

NOME	ASSINATURA
<u>Patrícia Graciela Bopps</u> RG. 6705781 - CPF. 013.594.808-87	
NOME	ASSINATURA
<u>Silvia Cecília Barbelli</u> RG. 52.499.520-8	
NOME	ASSINATURA
<u>Rosangela S. Souza</u> RG. 328.707-5	
NOME	ASSINATURA
<u>Bráulio Borges da Silva</u> RG. 657.610-3	
NOME	ASSINATURA

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

PM Ribeirão	PF	RR
Folha 53	Volume	

Artigo 1º - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, também designada por **INSTITUTO CHUI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.199.611/0001-03, fundado em 05 de novembro de 2.012, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter sócio-cultural e esportivo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sítio a Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160.

Artigo 2º - O INSTITUTO CHUI, possui as seguintes finalidades:

- A. Proporcionar a prática dos esportes de alto rendimento em geral, em âmbito nacional, entre seus associados, especialmente o basquete e o futebol, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (**Portaria n.º 115/18-ME, § único do artigo 1º**);
- B. A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria n.º 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX**);
- C. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei n.º 13.204/15**);
- D. Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- E. Empenhar-se no aperfeiçoamento esportivo, com abrangência nacional, proporcionando aos associados e filiados, orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento, promovendo o funcionamento em escolas, universidades ou cursos técnicos;
- F. Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;
- G. Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;
- H. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- I. A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- J. Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, em todo território nacional;
- K. Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- L. Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;

- M. Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.
- N. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- O. Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (carnesetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CHUI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO CHUI**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO CHUI**, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII).

Parágrafo Quarto: O **INSTITUTO CHUI**, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparéncia, dentre outros. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "a").

Parágrafo Quinto: O **INSTITUTO CHUI**, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").

Artigo 3º - Integram o **INSTITUTO CHUI**, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e para-olímpicos, masculino e feminino, de alto rendimento, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO CHUI**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

Artigo 4º O **INSTITUTO CHUI** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CHUI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 6º - O INSTITUTO CHUI, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O INSTITUTO CHUI, contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em cinco categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.
- II. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeiteiros do Instituto.
- III. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que o Instituto promove.
- IV. **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **INSTITUTO CHUI**, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, frequentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores.
- V. **Associados Atletas:** são aqueles que vinculam-se ao Instituto para prática, aprendizagem, aperfeiçoamento, treinamentos específicos e disputas oficiais ou amistosas, mediante assinatura de ficha cadastral.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do **INSTITUTO CHUI**.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito dos associados atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chui ou ainda, nos Departamento ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no artigo 29 deste estatuto. (Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).

Artigo 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO :

- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados:

- I. fazer sugestões e propostas de interesse do Instituto;
- II. frequentar as dependências do Instituto e tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, artísticas e culturais;
- III. fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;
- V. convocar Assembléia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- VI. votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

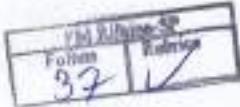
Parágrafo Segundo - Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto Chui. (Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º, inciso XII).

Artigo 10 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

São deveres dos associados:

- I - Respeitar o presente Estatuto;
- II - comparecer às assembleias gerais convocadas;
- III - não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;
- IV - aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.
- V - pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades do Instituto.

Parágrafo Único: A cobrança de mensalidade dos associados, ocorrerá apenas se houver necessidade, com objetivo de manutenção da associação, devendo o valor da contribuição ser estipulado em Assembléia Geral.



Artigo 11 - DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência - será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- Suspensão - será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

Artigo 13 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- Grave violação do estatuto;
- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- Atiúndades que contrariem decisões de Assembleias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 14 - São órgãos do Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções graciosas.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO CHUI, poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.

Artigo 15 - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembleia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Parágrafo Único: O INSTITUTO CHUI reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, na 1ª quinzena do mês de novembro para eleger, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de ano eleitoral da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da



Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º inciso XI e/c artigo 18 inciso VI).
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituto legal que, depois de constar haver "quorum", pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto - Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo - As Atas da Assembléia Geral serão lauradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

Artigo 17 - DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO .

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares e ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados, ou ainda, afixados em local visível na sede da entidade.

Artigo 18 - DA DIRETORIA

A entidade será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1(um) Diretor de Esportes, que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).

Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chui, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, os quais irão auxiliar nos trabalhos da entidade.

Parágrafo Quinto - A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se à:

- ordinariamente, uma vez por mês;
- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 19 - COMPETE À DIRETORIA:

- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Aprovar e expedir as tabelas dos Campeonatos e Torneios promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelo departamento competente, e proclamar as Associações campeãs no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do término dos respectivos certames;
- Elaborar o orçamento anual;
- Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.
- Proceder à filiação da Associação em entidades desportivas, tais como Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e Outras;

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões

consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Artigo 20 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Única e exclusivamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

- IX. Criar ou constituir Departamentos ou Comissões de Esportes compostas de Atletas, incumbidas diretamente de assuntos esportivos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá dentro das conveniências e necessidades associativas, criar ou constituir Comissões ou Departamentos de Esportes, podendo estes serem eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou em Assembleia Extraordinária posterior, cumprindo seus membros, mandato idêntico ao da Diretoria, composto no máximo por 03 (três) associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria serem nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão simplesmente denominados Dirigente(s) de Esportes, e que auxiliarão o Diretor de Esportes em suas funções.

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;



- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- X. Expedir carteiras de identidade da Entidade.

Artigo 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VII. Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.

Parágrafo Único: Compete ao Departamento ou Comissões de Esportes(Diretor de Esportes) tratar e cuidar dos assuntos esportivos e finalísticos do Instituto Chui, como desenvolvimento de programas de performance de atletas, aprimoramento de exercícios de rendimento, preparação, elaboração de treinamentos específicos, datas e programação, logística, tabelas de jogos, campeonatos e torneios.

Artigo 23 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

O cargo de Diretor de Esportes deverá ser preenchido exclusivamente por um associado "atleta" e terá as seguintes funções:

- I. Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do instituto, designação de capitães participações das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos;
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;
- III. Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;
- V. Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e femininas.
- VIII. Incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade.

Parágrafo Único - O(s) Dirigente(s) de Esportes(s) eleitos ou nomeados na forma do § 1º do artigo 20 auxiliarão o Diretor de Esportes em suas funções e atribuições, sendo por ele chefiados.

Artigo 24 - DO CONSELHO FISCAL:

O Instituto Chui terá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral por meio de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução, (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I) e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18);
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;(Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15);

- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das suas operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Folhas	12	Palavras	1
--------	----	----------	---

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu inicio e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II)

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria). (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV).

Parágrafo Sétimo - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do Instituto Chui, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 25 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa por três vezes, podendo votar somente os associados(colegio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários. (artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" e "c" da portaria nº 115/18 do ME)

Artigo 26 -

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem bordões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).

Parágrafo Único - Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

Artigo 27 -

Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma

chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-á a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

PM Ribeirão SP
Folhas 13
Revisor

ARTIGO 27 -

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).

ARTIGO 29 -

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

Parágrafo Segundo - É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os seus mandato de 4 (Quatro) anos. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

Parágrafo Terceiro - A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Quarto - O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" a "e" da portaria nº 115/18 do ME, assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

ARTIGO 30 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto para o cargo de presidente, todo associado, fundador, efetivo, contribuinte e atletas, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do INSTITUTO CHUI.

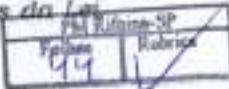
Parágrafo Único - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um associado fundador.

Artigo 31 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- XI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Artigo 32 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 33 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo único - O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 34 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

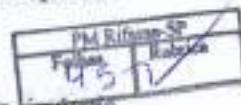
Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-á elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - DAS RECEITAS, FONTES DE RECURSOS e PATRIMÔNIO:

Constituirão Receitas da Associação:

- a) As taxas de adesão e mensalidades dos associados;
- b) Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Juros e rendas eventuais;
- e) Aluguéis e arrendamentos;
- f) Doações e legados de qualquer natureza;
- g) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Rendas de bilheteria;
- i) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- j) Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação junto a veículos de comunicação;
- k) Recebimentos de direitos autorais;

- l) Resultados de prestação de serviços;
m) Resultados de eventos, feiras e concursos;
n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação, inclusive aquelas provenientes do previsto no Artigo 3º e seus parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto.
o) Outras rendas não previstas.



Parágrafo Primeiro - O patrimônio do INSTITUTO CHUI compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do instituto, mesmo em caso de dissolução.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio do INSTITUTO CHUI ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado aos projetos e desenvolvimento das atividades e finalidades esportivas.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio do INSTITUTO CHUI não constitui patrimônio exclusivo de nenhum grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade.

Artigo 36 As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 37 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas.

Artigo 38 - DA DISSOLUÇÃO:

O INSTITUTO CHUI, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

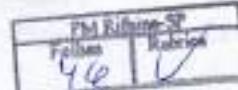
Parágrafo Segundo - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 39 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas do INSTITUTO CHUI, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, a Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, acatará no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15);

18



- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (Artigo 4º, inciso VII, Aínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15);
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (Artigo 4º, inciso VII, Aínea c, Lei 9.790/99);
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (Artigo 4º, inciso VII, Aínea d, Lei 9.790/99);
- e) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME);
- f) a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME);
- g) a publicação anual de seus balanços financeiros (Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME);
- h) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME);
- i) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas (Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME);
- jj) informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados (Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME);
- k) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME);
- l) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").
- m) a utilização da rede mundial de computadores (internet) **em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparéncia na gestão e movimentação de recursos; (Artigo 12, Portaria 115/18- ME);
- Parágrafo Primeiro** - Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. (Artigo 11, § 1º Portaria 115/18- ME);
- Parágrafo Segundo** - Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade. (Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18- ME);
- Parágrafo Terceiro** - O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME;
- Parágrafo Quarto** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Quinto- INSTITUTO CHUI, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir;

I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; (Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

II- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

III- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15).

Artigo 40 - DOS LIVROS -

O INSTITUTO CHUI, manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembleia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

Artigo 42 -

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o fórum competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Franca-SP, 28 de julho de 2.018.

2º

José Orlando Lopes
Presidente

Leticia Lucas Gonçalves
Secretária

Advogado
OAB/SP N. 56.182

I. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 I BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 I R: WASHINGTON LUTZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
 I NNN FONE/FAX: (016) 3727-4888NNN
 I APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 I EM MICROFILME SDB N. 71166 E FEITA A
 I INVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146
 I FRANCA, 05/09/2018
[Signature]

MARCIO R. DE MELO Escriveno Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
 I BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 I HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 I TOTAL CUSTAS R\$ 263,89
 I INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

2º TABELIAO DE NOTAS N. JOSE F. CONTAB
 =VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Código de Lancamento 25068799
 Reconheço ter semelhança(s) firma(s) o
 JOSE ORLANDO LOPES que(s) qualifico(s) como
 ré(m) com os Padrões descriptos no certi-
 ficio.
 Franca-SP, 04 de setembro de 2018.
 Em testemunha: *[Signature]*

Camila Tanaka
 2º Tabelião de Notas
 Camila Tanaka
 Valor por Tabela
 0320-A-R-2837-39
[Signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Praça Presidente Dr. Tancredo Neves, 500 - Centro - CEP: 14401-140 - Fone/Fax: (016) 3727-4888/3727-4889

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Por Comissariado, a F/1782 - 197-111 LETICIA LUCAS GONCALVES,
 Declaro que é verdadeira a verdadeira
 Letícia Lucas Goncalves, nascida em Franca, 24 de setembro de 2018.
 Na forma de que declaro a verdadeira
 NATALIA NEVES BRUNELLI - 20057709960000
 (016) 3727-4888/3727-4889
 (016) 3727-4888/3727-4889



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.199.611/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHUI DE ESPORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS PRACINHAS	NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.403-160	Bairro/Distrito RESIDENCIAL PARAISO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO METACONTASSES@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3026-0734/ (16) 8114-8484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2023 às 19:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PM RJ/SP	
Fazenda	Rubrover
50	/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CHUI DE ESPORTES
CNPJ: 17.199.611/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:14:41 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2024.

Código de controle da certidão: A421.A9B1.6FEE.9E6A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.